



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 164 / 2001

Dispõe sobre o prazo para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, para verificação do cumprimento de metas fiscais e da apuração da dívida consolidada.

Considerando que a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 63 faculta aos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes apresentar alguns quadros demonstrativos e realizar levantamentos no final do semestre;

Considerando ainda que o Município de VARGEM ALEGRE se enquadra neste caso, por ter a população inferior ao estabelecido na Lei;

A Câmara Municipal de VARGEM ALEGRE, pôr seus Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Relatório de Gestão Fiscal, as determinações previstas nos artigos 22, no § 4º do artigo 30 e no artigo 53, todos da Lei Complementar Federal 101 / 2000 de 04 de maio de 2000, serão elaborados ao final do semestre;

Art. 2º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre;

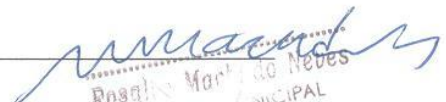
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

VARGEM ALEGRE, 01 de setembro de 2001


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

*Sancionada e
presente Lei
V. Alegre 12/09/01*

R. SATIL LISBOA, 275 CEP 35.199-000
VARGEM ALEGRE - MG CENTO


Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL